

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 379, DE 18 DE SETEMBRO DE 20231

Revoga a Resolução Nº 13/1993 e disciplina acerca do funcionamento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 131ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que reconhece a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida da criança em todos os países;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que confere à família, à sociedade e ao Estado prioridade absoluta aos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 3.174/99, que designa as Autoridades Centrais encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, institui o Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional e cria o Conselho das Autoridades Centrais Administrativas Brasileiras;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.491/2005, que regulamenta a atuação de Organismos Estrangeiros e Nacionais de Adoção Internacional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 19, aprovada pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras em sua 22ª Assembleia Ordinária, de 25 de outubro de 2019, que prevê o

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.675, disponibilizado: 19 de setembro de 2023, publicado: 20 de setembro de 2023, p. 5/7.

fluxo de recebimento e processamento dos pedidos de acesso às informações de origem biológica de que trata o art. 48 da Lei n.º 8.069/90, e o art. 30 da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, encaminhados por pessoas adotadas em território nacional por residentes no exterior;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 20, aprovada pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras em sua 22ª Assembleia Ordinária, de 25 de outubro de 2019, que prevê a adoção de procedimentos para uniformização da habilitação e convocação de pretendente para efetivação de adoções internacionais de crianças e adolescentes com residência habitual no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21, aprovada pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras em sua 22ª Assembleia Ordinária, de 25 de outubro de 2019, que prevê o formulário de Relatório Médico de crianças ou adolescentes em adoções internacionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1113/2023 – PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2023, que instituiu a Comissão para realização dos estudos necessários à atualização da Resolução Nº 13/1993 (modificada pela Resolução Nº 15/2015), do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e do Regimento Interno da CEJAI/PI;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução disciplina acerca do funcionamento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a finalidade de cumprir as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em matéria de adoção internacional, exercendo as atribuições de Autoridade Central Estadual, com base na Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, e, ainda, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 3.174/99.

- Art. 2º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção CEJAI/PI, com sede em Teresina, Capital do Estado, funcionará junto à Corregedoria-Geral da Justiça.
- Art. 3º Nenhuma adoção internacional será processada, no Estado do Piauí, sem prévia habilitação do(a) adotante perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional CEJAI/PI.
- Art. 4º São atribuições da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional CEJAI/PI:
- I promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de adoção formulados por estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País;
- II fornecer o respectivo laudo de habilitação, para instruir o processo judicial de adoção, após o exame de aptidão e capacidade do pretendente e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja assegurada no País de origem do interessado, resguardados os direitos do(a) adotando(a) segundo a legislação brasileira;
- III indicar aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a sua habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem adotados, quando não

houver pretendentes nacionais, ou estrangeiros residentes no País, interessados(as) na adoção;

- IV organizar, para uso de todas as Comarcas do Estado, cadastro geral unificado de:
- a) crianças e adolescentes, na situação prevista no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que necessitem de colocação em lar substituto, sob a forma de adoção;
  - b) pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País; e
- c) pedidos de habilitação à adoção de pretendentes nacionais e estrangeiros residentes no País, sem prejuízo do disposto no artigo 50 do ECA;
- V manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas e privadas, estas últimas desde que credenciadas no País de origem, inclusive para estabelecer sistemas de controle e acompanhamento pós-adoção no exterior;
- VI admitir a colaboração de agências ou entidades especializadas nacionais e estrangeiras, cadastradas na CEJAI/PI, desde que reconhecidamente idôneas, estas últimas regularmente credenciadas no País de origem;
- VII realizar trabalho de divulgação objetivando incentivar a adoção entre casais nacionais e a eliminação de qualquer forma de intermediação de crianças e adolescentes brasileiros, junto às entidades de atendimento;
- VIII promover o acompanhamento do Estágio de Convivência e de pós-adotivos de Crianças e Adolescentes estrangeiros adotados(as) por brasileiros(as);
- IX elaborar e modificar o Regimento Interno da CEJAI/PI, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- X velar pelo cumprimento da legislação nacional relativa à matéria de adoção internacional, bem como as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adequando o Regimento Interno da CEJAI/PI e propondo ao Tribunal de Justiça, quando necessário, alterações desta Resolução.

Parágrafo único. A CEJAI/PI velará para que, em todas as adoções realizadas no Estado do Piauí, sejam sobrelevados, acima de qualquer outro valor ou interesse juridicamente tutelado, o bem-estar e os interesses da criança e do adolescente, assim como a prevalência da adoção nacional sobre a internacional, além da preferência de adotantes brasileiros sobre estrangeiros, obedecendo sempre e rigorosamente às regras estabelecidas pelo ECA e pela Convenção de Haia.

- Art. 5º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional CEJAI/PI será composta por:
  - a) o(a) Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- b) um(a) Desembargador(a) do Tribunal de Justiça indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça;
  - c) um(a) Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Capital;
- d) um(a) Procurador(a) de Justiça do Estado, indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- e) um(a) Promotor(a) de Justiça da Capital, com função de Curador(a) de Menores, indicado(a) pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) um(a) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) 1 (um) Psicólogo(a) e 1 (um) Assistente Social, designados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente da Comissão, de preferência, dentre os(as) que atuem nas Varas da Infância e Juventude ou de Família, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. A CEJAI/PI contará, ainda, com um(a) Secretário(a)-Executivo(a), designado(a) dentre os(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça, ao(à) qual compete as seguintes atribuições:

- I receber os pedidos de habilitação formulados à CEJAI/PI, acompanhados dos respectivos documentos, registrá-los em livro próprio, e encaminhá-los, em seguida, à Equipe Técnica para Estudo Psicossocial, com vista, posterior, ao Ministério Público;
  - II secretariar e lavrar as atas das sessões da Comissão;
- III providenciar o sorteio e a distribuição dos pedidos de habilitação aos membros relatores;
- IV conservar autos, livros e papéis a seu cargo e manter atualizado o arquivo de informática;
- V dar encaminhamento às questões administrativas e promover a expedição de correspondências e notificações necessárias;
- VI oferecer informações sobre o funcionamento da Autoridade Central Federal e das Autoridades Centrais Estaduais em matéria de adoção internacional;
- VII criar e implementar sistemas de controle que facilitem o andamento dos trabalhos;
- VIII realizar o controle e alimentação regular do Cadastro Nacional de Adoção, segundo as normas nacionais regulamentadoras do sistema;
- IX estabelecer relações com os parceiros da adoção internacional: Autoridades Centrais Estaduais, Varas da Infância e Juventude, instituições de acolhimento e congêneres;
- X expedir os Certificados de Continuidade, Habilitação e Conformidade da adoção internacional;
  - XI gerenciar as atividades do setor;
  - XII elaborar o relatório anual das atividades realizadas; e
  - XIII velar pelo sigilo dos atos.
- Art. 6º Os(As) integrantes da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional CEJAI/PI serão nomeados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação ou convite, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto o(a) Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, que será membro nato e exercerá a sua Presidência durante o período da sua gestão como membro da direção do Poder Judiciário do Estado.
- § 1º O(A) outro(a) Desembargador(a) escolhido(a) pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça exercerá a Vice-Presidência da CEJAI/PI.
- § 2º Nas eventuais ausências, o(a) Presidente será substituído pelo(a) Vice-Presidente e este pelos(as) demais magistrados(as), na ordem prevista no artigo 5º.
- Art. 7º Os membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional CEJAI/PI não perceberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas serviço público relevante e prioritário, na conformidade do disposto no artigo 227, da Constituição Federal.
- Art. 8º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, às primeiras sextas-feiras, às 09:00 horas, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente.
- §1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao(à) Presidente o voto de desempate.
- §2º As sessões plenárias da CEJAI/PI serão realizadas virtualmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informação SEI, ficando a critério do(a) Presidente, ou por provocação

de quaisquer dos membros da Comissão, a realização de sessão plenária presencial ou por videoconferência.

- Art. 9º Os pedidos de habilitação e de indicação para adoção internacional serão distribuídos, equitativamente, entre os membros da CEJAI/PI, que funcionarão como Relatores(as).
  - §1º Não se fará distribuição ao(à) Presidente da CEJAI/PI.
- §2º Os processos serão distribuídos aos(às) Relatores(as) com antecedência de 7 (sete) dias úteis da sessão plenária agendada.
- §3º Os votos deverão ser disponibilizados no sistema SEI pelos(as) Relatores(as) com antecedência de 3 (três) dias úteis da sessão plenária agendada.
- §4º Os demais membros da CEJAI/PI deverão se manifestar, no sistema SEI, até às 09:00 horas do dia agendado para a sessão plenária.
- §5º A ata da sessão plenária será disponibilizada pela Secretaria da CEJAI/PI, conforme decisão colegiada, e será referendada por seus membros.
- §6° O(A) Relator(a) poderá solicitar parecer à equipe técnica, bem como determinar outras providências.
- \$7º Na primeira reunião desimpedida, apresentado o relatório técnico e prestados os esclarecimentos, seguir-se-á a votação fundamentada.
- Art. 10. Nos casos de urgência, o(a) Presidente da Comissão, ouvidos os órgão técnicos e o Ministério Público, quando necessário, decidirá, ad referendum do plenário, sobre a habilitação de candidatos à adoção.
- Art. 11. O(A) Presidente poderá delegar a qualquer dos(as) Magistrados(as) integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí da Comissão as decisões interlocutórias e despachos de expediente.
- Art. 12. Para consecução de suas finalidades, a Comissão organizará uma Secretaria Geral, integrada por servidores(as) da Justiça, facultando-se-lhe o uso da estrutura já existente da Vara da Infância e da Juventude de Teresina e da sua equipe disciplinar.

Parágrafo único. O(A) Presidente poderá solicitar, quando necessário, o auxílio de órgãos especializados do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 13. Todos os pedidos de habilitação à adoção, no âmbito deste Estado, de pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País, serão protocolados, com a respectiva documentação, na Secretaria da Comissão, que promoverá o imediato cadastramento dos interessados.

Parágrafo único. Os pedidos de habilitação à adoção de pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no País poderão ser apresentados ao(à) Juiz(a) da Infância e da Juventude da Comarca de sua residência, que os encaminhará à CEJAI/PI, em Teresina.

Art. 14. Os(as) Juízes(as) das Varas da Infância e Juventude do Estado remeterão à Secretaria da CEJAI/PI, mensalmente, cópia dos cadastros de crianças e adolescentes aptas à adoção, quando inexistentes pretendentes nacionais habilitados, em conformidade com o art. 50, §§ 5°, 8° e 10 do ECA.

Parágrafo único. A Secretaria da CEJAI/PI deverá providenciar e administrar o acesso ao Cadastro Nacional de Adoção a todos os Juízes das Varas da Infância e Juventude do Estado, que deverão mantê-lo diariamente atualizado de acordo com as normas que regulamentam o referido sistema.

Art. 15. Os atos praticados pela CEJAI/PI são gratuitos e sigilosos.

Parágrafo único. A expedição de cópia ou certidão dos atos praticados pela CEJAI/ PI somente será deferida pelo(a) Presidente e se demonstrado interesse e justificada a finalidade.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com apoio, caso necessário, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional.

- Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18. Fica revogada a Resolução TJPI Nº 13/1993 e suas alterações.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ